

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador MARCELO FAVALEÇA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2019

TEXTO DA EMENDA:

No parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS na Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul, para o exercício de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte expressão:

“Em se tratando de ex-aluno que teve a matrícula regularmente trancada, e que desejar retornar aos estudos, este parágrafo poderá ser aplicado, e, neste caso, a primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito, atendidas as demais exigências contidas neste parágrafo, cujo parcelamento será efetivado somente após o ex-aluno formalizar a matrícula.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva, apenas, possibilitar que o ex-aluno sinta-se incentivado a retornar aos estudos na FUNEC, de forma compatível com sua capacidade financeira. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de março de 2.019

Vereador MARCELO FAVALEÇA
PSD

a: Emenda Modificativa-44

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 / 03 / 19

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
26 MAR. 2019
PROT. Nº 179
PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com